TIM S.A.
REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Capítulo I
Do Objeto

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento, as responsabilidades e as atribuições da Diretoria Estatutária ("Diretoria") da TIM S.A. ("Companhia"), bem como as atividades dos seus membros e o relacionamento da Diretoria com os demais órgãos sociais da Companhia, observando as disposições legais e estatutárias e as regras de alçadas financeiras vigentes.

Capítulo II
Da Diretoria

Seção I
Da Missão da Diretoria

Artigo 2º - A Diretoria da Companhia, órgão de deliberação colegiado, tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno dos investimentos no longo prazo, em linha com a missão do Conselho de Administração. A Diretoria deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

Seção II
Das Competências e das Atribuições da Diretoria

Artigo 3º - A Diretoria da Companhia é o órgão executivo a quem compete cumprir as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração. Aos Diretores compete a representação legal ativa e passiva da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, sendo vedada aos seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.

Parágrafo Segundo. Identificada uma situação de conflito de interesses, deverá, o Diretor envolvido, observar a conduta disposta na Política de Conflito de Interesses da Companhia.

Artigo 4º - Nos termos do Estatuto Social da Companhia, compete à Diretoria como órgão colegiado:

Classificado como Público

I. Aprovar as propostas, planos e projetos a serem submetidos ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;

II. Deliberar sobre a celebração de contratos de qualquer natureza, com exceção daqueles mencionados no Artigo 10, inciso X, do Estatuto Social da Companhia, entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro lado, em montante inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), após avaliação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia de que os termos e condições do contrato atendam a padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes;

III. Deliberar sobre a participação da Companhia ou de sociedades por ela controladas em qualquer associação e, desde que não haja previsão de constituição de sociedade, em qualquer "joint venture", consórcio ou qualquer estrutura similar;

IV. Deliberar sobre a indicação de representantes da Companhia e das sociedades por ela controladas em outras sociedades e associações nas quais participem;

V. Deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou quaisquer outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas sociedades controladas, cujo valor total da operação seja inferior ou igual a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais). Ficam excetuadas as fianças ou as garantias de qualquer natureza, contratadas pela Companhia ou por suas controladas, para a garantia de processos judiciais ou administrativos;

VI. Deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de aquisição de bens ou serviços, cujo valor total seja inferior ou igual a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais);

VII. Deliberar sobre a alienação, a doação, a cessão, ou a oneração de quaisquer bens ou direitos classificados no ativo não circulante da Companhia e de suas subsidiárias ou controladas, cujo valor originário de aquisição, ou na sua ausência, o valor de mercado, seja inferior ou igual a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais);

VIII. Deliberar sobre a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros, nestes incluídas as sociedades controladas, em montante

Classificado como Público

inferior ou igual a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) e superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), exceção feita à prestação de quaisquer garantias em favor de (i) empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas no que diz respeito a contratos de locação residencial, nas hipóteses de remanejamentos a pedido da Companhia; e (ii) sociedades controladas ou coligadas com relação a contratos de locação de estabelecimentos, lojas ou pontos comerciais;

IX. Autorizar a celebração pela Companhia, por suas subsidiárias ou sociedades controladas, de acordos, judiciais ou extrajudiciais, termos de ajuste de conduta ou instrumentos similares dos quais resultem a assunção de obrigações financeiras, de fazer ou não fazer, a doação de bens ou serviços, e/ou a renúncia de direitos, sempre que o montante total envolvido seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), e cujo objetivo principal seja (i) evitar a propositura de processos, (ii) afastar ou suspender a aplicação de penalidades e/ou a imposição de restrições pelas autoridades competentes, ou (iii) encerrar litígios em trâmite;

X. Deliberar sobre a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido for inferior ou igual a R$2.000.000,00 (dois milhões de Reais);

XI. Aprovar a celebração de acordos coletivos pela Companhia ou pelas sociedades por ela controladas;

XII. Estabelecer os limites de alçadas financeiras a serem aplicados ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, tendo como base os limites definidos no Estatuto Social da Companhia para a prática de atos e celebração de contratos, e aqueles que venham a ser aprovados para os Diretores e procuradores da Companhia pelo Conselho de Administração;

XIII. Executar a política de gestão de riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração, eventual necessidade de revisão;

XIV. Propor a inclusão de indicadores de sustentabilidade em suas operações;

XV. Aprovar a criação de comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, eleger seus membros e aprovar os respectivos regulamentos internos; e

XVI. Aprovar o plano anual de trabalho da Diretoria.

Classificado como Público

Artigo 5º - Observadas as competências atribuídas pelo Estatuto Social da Companhia, as regras de alçadas financeiras vigentes e a legislação em vigor, compete aos membros da Diretoria:

I. Representar a Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, nos limites da lei e do Estatuto Social da Companhia; e

II. Propor iniciativas, planos de negócio e políticas, bem como conduzir as operações diárias da Companhia no âmbito de suas atribuições e responsabilidades.

Seção III
Do Diretor Presidente

Artigo 6º - São atribuições específicas do Diretor Presidente:

I. Assegurar a eficácia e o bom funcionamento do órgão;

II. Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões;

III. Convocar, diretamente ou por intermédio do Secretário, as reuniões da Diretoria;

IV. Instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Coordenar as discussões e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria, promovendo um debate ativo de todos os membros na tomada de decisões, resguardando sua livre posição, e responsabilizando-se pelo efetivo funcionamento da reunião;

VI. Compatibilizar as atividades da Diretoria com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas; e

VII. A fim de facilitar e ordenar a comunicação com o Conselho de Administração, endereçar as dúvidas e solicitações de informações dos membros da Diretoria ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. Caso 2 (dois) Diretores insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

Classificado como Público

Seção IV
Do Diretor de Relações com Investidores

Artigo 7º - São atribuições específicas do Diretor de Relações com Investidores:

I. Garantir o relacionamento com a comunidade financeira nacional e internacional, assegurando o cumprimento das obrigações dos reguladores de mercados de capitais onde as ações da empresa são listadas e conduzir o desenvolvimento e a execução do planejamento estratégico da companhia, promovendo alinhamento com o planejamento orçamentário, antecipando movimentos de mercado e concorrência, e apoiando a alta liderança na tomada de decisões com base em análises robustas, visão de futuro e foco em geração de valor sustentável.

Seção V
Do Diretor Financeiro

Artigo 8º - São atribuições específicas do Diretor Financeiro:

I. Garantir os processos financeiros, administrativos, econômico-gerenciais e tributários.

Seção VI
Do Diretor Jurídico

Artigo 9º - São atribuições específicas do Diretor Jurídico:

I. Assegurar a tutela dos temas jurídicos da companhia, com exceção da gestão dos temas tributários, em parceria com os clientes internos, para o alinhamento com os objetivos do negócio e aderência ao plano estratégico, em ótica de contínuo desenvolvimento da expertise interna e eficiência nos processos.

Seção VII
Da Composição, do Prazo de Gestão e da Investidura dos Diretores

Artigo 10 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros. Todos os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Classificado como Público

Parágrafo Primeiro. Ao eleger os Diretores, o Conselho de Administração deverá designar, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor Financeiro e o Diretor Jurídico. O demais Diretores receberão designação, específica ou não, que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As atribuições e competências individuais dos demais Diretores designados pelo Conselho de Administração estão previstas no documento anexo ao presente Regimento ("Anexo I"). Os ajustes eventualmente propostos serão implementados no Anexo I pela área de *People, Culture & Organization* da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições e designação de mais de um cargo da Diretoria.

Artigo 11 - Além dos casos de destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo, invalidez permanente e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o Diretor, incluindo o Diretor Presidente, deixar de assinar os termos de posse previstos no Estatuto Social da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias da eleição, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância definitiva de cargo de Diretor, incluindo o Diretor Presidente, prevista no *caput* deste Artigo, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor assim substituído.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos temporários, assim entendidos como o afastamento do exercício do cargo por prazo inferior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados, de qualquer dos Diretores, incluindo o Diretor Presidente, o Diretor substituto será designado pelo Diretor Presidente ou, na sua impossibilidade, por decisão da maioria da Diretoria.

Capítulo III
Seção I
Das reuniões, convocações e atas

Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo mensalmente, e, preferencialmente, na sede da Companhia, salvo por solicitação diversa do Diretor Presidente definindo a realização da reunião em outro local.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões de Diretoria poderão ser feitas por carta ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo nas

Classificado como Público

hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Diretor Presidente. A convocação prévia poderá ser dispensada com a presença de todos os Diretores.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Também serão admitidos votos por carta, correio eletrônico ou registrados por meio de portal de governança corporativa ou qualquer outro meio formal de comunicação, desde que recebidos pelo Diretor Presidente ou seu substituto até o momento da reunião.

Parágrafo Terceiro - Também será admitida a realização de reuniões da Diretoria na modalidade de circuito deliberativo virtual, destinadas a submissão e deliberação de matérias sem a necessidade de realização das reuniões na forma presencial, por meio de áudio ou videoconferência. As reuniões realizadas na modalidade de circuito deliberativo virtual deverão ser convocadas, na forma e prazo previstos neste artigo, acompanhadas do material de apoio, sendo equiparadas, para todos os efeitos, às suas equivalentes presenciais. Os Diretores manifestarão sua posição por meio de correio eletrônico, aprovando ou não o tema, manifestação esta que será devidamente levada a registro em ata que será posteriormente circulada e aprovada por todos os Diretores participantes.

Artigo 14 - As reuniões da Diretoria poderão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias assim o exigirem, a pedido de qualquer um de seus membros, e mediante a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da reunião, o Diretor Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Artigo 15 - Os temas, deliberações e todas as discussões mantidas nas reuniões de Diretoria serão consignados em atas, quais serão assinadas pelos Diretores que tenham participado da reunião, presencialmente ou nas formas previstas pelo Artigo 13.

Parágrafo Primeiro - As atas deverão conter os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e menção a ausências justificadas, providências solicitadas, recomendações aprovadas e eventuais pontos de divergências entre os Diretores.

Parágrafo Segundo - Todo material de apoio disponibilizado previamente e/ou apresentado durante as reuniões será arquivado na sede da Companhia.

Artigo 16 - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores em presentes, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Classificado como Público

Seção II
Do Secretário

Artigo 17 - A secretaria das reuniões de Diretoria será exercida pelo Diretor Jurídico da Companhia. O Secretário auxiliará diretamente a Diretoria em seus trabalhos, incluindo dentre outras atividades:

I. Elaborar o plano de trabalho da Diretoria Estatutária;

II. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base nas solicitações dos Diretores, e submetê-la ao Diretor Presidente para posterior distribuição;

III. Preparar a convocação das reuniões e respectivas pautas, providenciando o seu envio a todos os Diretores, a pedido do Diretor Presidente;

IV. Organizar reuniões, incluindo, a verificação de todos os aspectos técnicos para garantir a conexão dos Diretores, o convite dos representantes das áreas responsáveis pelos temas previstos nas pautas de cada reunião, e demais aspectos relacionados à organização das reuniões; e

V. Elaboração, revisão, arquivamento, se necessário, e guarda das atas bem como do respectivo material de apoio.

Parágrafo Único. O Secretário poderá ser substituído interinamente por outra pessoa por ele indicada, sendo dispensada qualquer formalidade ou comunicação prévia de tal indicação.

Capítulo IV
Avaliação Periódica

Artigo 18 - Os membros da Diretoria serão submetidos, ao menos uma vez durante cada mandato, a avaliação de desempenho do órgão como colegiado, conduzida em conformidade com as melhores práticas de governança e a regulamentação aplicável, com o propósito de promover seu aperfeiçoamento contínuo.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Artigo 19 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Classificado como Público

Artigo 20 - Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho de Administração da Companhia a qualquer tempo.

Artigo 21 - Este Regimento foi aprovado na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de julho de 2020, entrando em vigor a partir da data indicada na respectiva ata.

(última atualização: 3 de novembro de 2025, conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião havida na mesma data)

Classificado como Público

Anexo I

Neste anexo do Regimento interno da Diretoria, estão indicadas as missões dos demais Diretores Estatutários designados pelo Conselho de Administração dentro da estrutura organizacional da TIM S.A. Tais missões estão estabelecidas no organograma da empresa e são tempestivamente atualizadas quando de alterações de perímetro de atuação ou direcionamento estratégico:

1) ***Regulatory and Institutional Affairs Officer***: elaborar e representar a posição da empresa nas relações com as instituições públicas e associações, de assegurar a guarda das temáticas regulatórias e de políticas públicas e de garantir a comunicação institucional e de mercado com a mídia e com os formadores de opinião, bem como de coordenar as ações de responsabilidade social corporativa, de certificação dos sistemas de gestão, de sustentabilidade e de mudanças climáticas.

2) ***People, Culture & Organization Officer*****:** Constituir, conduzir e renovar políticas para a gestão das pessoas, da organização e da *workforce strategy*, em ótica de aprimoramento das competências para a transformação cultural e digital, com a finalidade de suportar o desenvolvimento do negócio e o novo modelo de trabalho, em sintonia com as evoluções do mercado de trabalho e com as mudanças da sociedade, proporcionando a valorização de cada colaborador frente aos desafios do negócio. A função se vale de processos e programas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, além de ações de comunicação interna, de gestão do clima e da marca empregadora e relacionamento com entes internos e externos, inclusive sindicatos e outras entidades, para o atingimento do objetivo, em ótica de eficiência, sustentabilidade e ética empresarial.

Classificado como Público